



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**C Ó P I A**

OFÍCIO Nº 056/GPTV, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Ao Senhor  
Carlos Eduardo de Oliveira  
Gerente Geral do Banco do Brasil/Agencia 3721-4/Teotônio Vilela /Alagoas

**ASSUNTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500045-43.2018.8.02.9003.**

Sirvo-me do presente, para enviar cópia da decisão do Processo Administrativo nº 0500045-43.2018.02.9003, oriunda do Tribunal de Justiça JAP – Precatórios abertos em cumprimento ao art. 33 da Resolução do CNJ nº 115/2010, visando o acompanhamento dos repasses e sequestro de valores para quitação de precatórios do TJ/AL, devidos pelo Município de Teotônio Vilela, inserido no regime especial de pagamento dos precatórios.

Ademais, reitero o pedido de que não seja realizado o sequestro dos valores referentes aos precatórios na conta do Município de Teotônio Vilela.

Aproveito o ensejo para envia-lhe os mais elevados votos de estima e consideração.

João José Pereira Filho  
Prefeito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JAP - PRECATÓRIOS**

Processo Administrativo nº 0500045-43.2018.8.02.9003

Requerente: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Requerido: Município de Teotônio Vilela

Procurador: Pedro Marcelo da Costa Mota (OAB: 10439/AL)

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo aberto em cumprimento ao art. 33 da então vigente Resolução do CNJ n.º 115/2010, visando o acompanhamento dos repasses e sequestro de valores para quitação de precatórios do TJ/AL devidos pelo Município de Teotônio Vilela, inserido no regime especial de pagamento dos precatórios.

O ente público vem efetuando regularmente os repasses constitucionais, todavia, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, requereu, nas folhas 495/496, a suspensão do pagamento pelo período de 90 dias, com o objetivo de destinar maior volume de recursos para as demandas de saúde.

Antes de apreciar o pedido formulado, cumpre destacar que, conforme Ofício nº 409/2020/COPREC do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (pág.491/494), houve o cancelamento do precatório nº 0000222-61.2013.5.19.0000, ocupante da 1ª posição da lista unificada, cujo valor de grande monta encontrava-se caucionado.

Além disso, conforme certidão de fls. 419, há saldo na conta judicial n.º 3000105125160 – vinculada ao Município de Teotônio Vilela, que, somado com a quantia acima referida, é suficiente para a quitação do estoque de precatórios inscritos na lista unificada do TJ/AL, pertencentes ao Município de Teotônio Vilela.

Diante disso, determino a Diretoria de precatórios que oficie ao Banco do Brasil para que proceda a transferência do valor caucionado para a conta judicial de partilha do Município de Teotônio Vilela e exclua da lista unificada precatório nº 0000222-61.2013.5.19.0000, procedendo, em seguida, a distribuição dos valores para pagamento.

Tendo em vista que a maior parte dos precatórios inscritos na lista



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JAP - PRECATÓRIOS**

unificada são originados do TRT19<sup>a</sup>, determino à Diretoria de Precatórios que solicite a atualização dos referidos precatórios, em seguida, efetue o repasse dos valores àquela Corte.

Quanto aos 2 (dois) únicos precatórios originados deste Tribunal de Justiça de nº 0500164-67.2019.8.02.9003 e 0500366-44.2019.8.02.9003, proceda a atualização do valor devido, e em seguida à confecção de alvará em favor dos credores, devendo-se proceder aos descontos e recolhimentos legais, se for o caso.

Outrossim, conforme deliberado pelo Comitê Gestor apenas devem permanecer no regime especial de pagamento de precatórios os entes públicos que estivessem com dívidas inscritas e sem recursos disponíveis para pagamento, o que não é o caso de Teotônio Vilela.

Cumpra-se destacar que o art. 101 da ADCT, com redação conferida pela EC 99/17, instituiu o regime especial para pagamento de precatórios exclusivamente para os entes públicos que estavam com dívidas vencidas em 25/03/2015, depreendendo-se da norma que os Estados e Municípios que, até 2024, não estivessem mais inadimplentes com o pagamento das dívidas decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, voltariam ao regime geral de pagamento de precatórios.

É esse o entendimento da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios que, na sua Nota Técnica 05 aduziu que *“Foi mantida, deste modo, e deve ser estimulada, a possibilidade de saída antecipada do regime especial e o retorno do ente devedor à sistemática ordinária do art. 100 da CF”*.

Neste contexto, considerando que o município de Teotônio Vilela não possui precatório pendente de pagamento cujos valores não tenham sido repassados pelo ente público, determino que ele deixe o regime especial de pagamento de precatórios e volte a seguir a sistemática prevista no art. 100 da CF 88.

Comunique-se a presente decisão ao Tribunal Regional Federal da 5<sup>a</sup> Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 19<sup>a</sup> Região.

Intime-se o município de Teotônio Vilela informando de sua saída do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JAP - PRECATÓRIOS**

regime especial de pagamento de precatórios.

Promova-se no sítio do Tribunal de Justiça a atualização da lista de entes públicos inseridos no regime especial de pagamento de precatórios.

Proceda-se a transferência para o TRT da 19ª Região.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que suspenda a retenção no FPM, cujos valores eram destinados a conta especial para pagamento de precatórios, bem como proceda a devolução do saldo remanescente.

Em consequência da saída do ente público do regime especial, julgo prejudicado o pedido de suspensão dos repasses em decorrência da atual crise sanitária.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Maceió/AL, 31 de março de 2020

**YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO**  
**Juiz Auxiliar da Presidência**